

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA DIRETORIA

Criado em 25/07/2022

Artigo 1º – A Comissão Disciplinar da Diretoria é o órgão pelo qual serão processados e julgados os Processos de Investigação de Falta e respectivos recursos, relativamente à aplicação das penalidades previstas no artigo 34, do Estatuto Social do Clube, em relação aos associados, incluindo os Veteranos e Remidos, ressalvadas as hipóteses de competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

Artigo 2º – A Comissão Disciplinar será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria, dentre Conselheiros e associados com, pelo menos, 10 (dez) anos de efetividade social, que designará quem exercerá a presidência.

Artigo 3º – Os mandatos têm a duração de 1 (um) ano, cabendo a renovação e, os membros da Comissão Disciplinar poderão ser destituídos da função a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Diretoria ou a pedido.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão Disciplinar designará a composição das Turmas Julgadoras, que serão compostas por 3 (três) membros cada uma, podendo haver a participação dos integrantes em mais de uma Turma Julgadora.

Artigo 5º - Lavrada uma ocorrência, o Presidente da Comissão Disciplinar sorteará um Relator e a respectiva Turma Julgadora, a quem caberá instruir o processo.

Artigo 6º - O Relator sorteado poderá suspender o associado dito infrator, preventivamente, por decisão fundamentada e com a ratificação da Turma Julgadora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Nos termos do artigo 37, do Estatuto Social, essa decisão será submetida à consideração do Presidente da Diretoria, que deverá deliberar a respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 7º - Instaurado o Processo de Investigação de Falta, a parte investigada será intimada, por Carta, com Aviso de Recebimento e/ou, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, dando-lhe ciência da instauração do processo, com cópia da Ocorrência Lavrada, para apresentação de Defesa Prévia, pessoalmente, ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultada arrolar testemunhas e juntar documentos.

Parágrafo único – Na hipótese da parte investigada ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser acompanhada, em todos os atos, pelo respectivo genitor ou genitora e, na ausência destes, por quaisquer de seus progenitores, independentemente do fato de estar sendo representada por Advogado.

Artigo 8º - O Relator sorteado, após a apresentação da Defesa Prévia, designará a audiência de instrução, para a oitiva da parte investigada, bem como das testemunhas por ela arroladas, além de outras testemunhas que entenda necessário ouvir. Na audiência de instrução será exibido o vídeo relativo aos fatos, se houver.

Artigo 9º - Encerrada a instrução, a parte investigada terá “vista” dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, oferecer Alegações Finais, por escrito, pessoalmente, ou por procurador constituído.

Artigo 10º - Após a apresentação das Alegações Finais ou, findo o prazo para tal, o Relator sorteado, fará o Relatório e encaminhará os autos à Mesa, para julgamento.

Artigo 11º - O Presidente da Comissão Disciplinar designará o dia e hora das sessões de julgamento e participará de todas as sessões, presidindo-as, ainda que não participe do julgamento.

Artigo 12º - Na sessão de julgamento, o Relator sorteado apresentará o caso à Turma Julgadora, lendo o relatório e o seu voto, com a aplicação, de forma fundamentada, de uma das penas previstas no artigo 34 do Estatuto Social ou absolvendo a parte investigada.

Artigo 13º - Caso um dos integrantes da Turma Julgadora diverja do Relator, a decisão será mantida, ainda que por maioria de votos. Neste caso, o membro que divergir, deverá apresentar Declaração de Voto Vencido. Na hipótese do Relator Sorteado ficar vencido, o Presidente da Comissão Disciplinar designará um dos outros dois integrantes da Turma Julgadora, para redigir a decisão, como Relator Designado e, o Relator Sorteado, apresentará sua decisão como Declaração de Voto Vencido.

Artigo 14º - Proferido o julgamento pela Turma Julgadora, a parte investigada poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do AR. Nessa hipótese, o Presidente da Comissão Disciplinar sorteará um novo Relator, que não tenha participado do julgamento anterior e, o recurso, será apreciado por uma Turma Julgadora composta de 5 (cinco) integrantes.

Artigo 15º - Na ausência provisória ou impedimento de um dos integrantes da Comissão Disciplinar, o Presidente da Comissão nomeará um suplente “ad hoc”, com o aval do Presidente da Diretoria.

EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO (Presidente)

CARLA ZUCCHI WEISSHEIMER BONAMIGO

CÍCERO COELHO DA SILVA COPPOLA

MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

ROSANA PORTO REBANE